

ABATIÁ - PR



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PROTOCOLO

PROCESSO: 05/2026

REQUERENTE: WILLIAN CUSTÓDIO NOGUEIRA

CPF: 093.036.629-89

ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA 01/2026

DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTOBOMBA

ABATIÁ - PR

20/01/2026

ABATIÁ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

1. **Objeto:** Aquisição de Conjunto de Motobomba Submersível para o Poço Matida 02, conforme descrição/especificação abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID
01	Conjunto de Motobomba submersível, Potência Máxima de 35 cv, Tensão de funcionamento 220 volts, Trifásico, 60 Hz, tensão de enrolamento 220/380 volts, Bombeadores em Aço Inox. Para atender a altura manométrica total (mca) 199 metros, Diâmetro poço 8", Edutor de Ferro Galvanizado de 4" com 120 metros (20 barras), Adutora de 1.222 metros em PVC DeFºFº DN 150mm, Nível estático 75m, Nível dinâmico 90m, permitindo o recalque de água bruta com vazão desejada de no mínimo 30m³/H. Obs.: • Fornecimento obrigatório de curva hidráulica e relatório de ensaio de fábrica, incluindo valores de resistência de isolamento (megagem) e corrente nominal; • Equipamento projetado para operação contínua em regime industrial/saneamento; • Eficiência energética compatível com motores de alto rendimento, comprovada por documentação técnica do fabricante; • Fabricante com assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição no território nacional.	01	UN

2. Justificativa:

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Abatiá/PR é responsável pelo abastecimento de água potável à população, garantindo qualidade, continuidade e segurança no fornecimento. O Poço Matida 02 é um dos principais pontos de captação de água do município, desempenhando papel estratégico na manutenção da regularidade do sistema de distribuição.

Situação Atual:

A motobomba submersível atualmente instalada no Poço Matida 02 vem apresentando falhas recorrentes de funcionamento, como oscilações na vazão, aumento de consumo energético e paradas inesperadas. Esses problemas comprometem a eficiência operacional e colocam em risco a continuidade do abastecimento de água à população, especialmente em períodos de maior demanda.

Necessidade da Aquisição:

- **Substituição imediata** da motobomba defeituosa, evitando interrupções no fornecimento de água;
- **Adequação técnica** às medidas e especificações constantes no anexo do processo, garantindo compatibilidade com a estrutura existente do poço;
- **Eficiência energética**, reduzindo custos operacionais e aumentando a confiabilidade do sistema; e

- **Segurança no abastecimento**, prevenindo riscos de desabastecimento e assegurando a qualidade da água distribuída.

A substituição da motobomba submersível do Poço Matida 02 é medida indispensável para garantir a continuidade e a qualidade do abastecimento de água em Abatiá/PR. A aquisição por Licitação Eletrônica assegura economicidade, legalidade e eficiência, atendendo ao interesse público e às necessidades da população.

O quantitativo para a aquisição foi determinado com base nas especificações da motobomba que está apresentando falhas no Poço Matida 2. Considerando que há atualmente 02 (duas) motobombas em operação em 02 (dois) poços diferentes no mesmo local, mas apenas 01 (uma) apresenta falhas e também risco iminente de colapsar seu funcionamento.

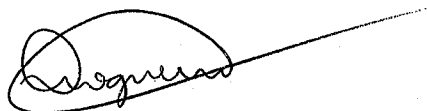
A previsão para a contratação é para a primeira quinzena do mês de fevereiro de 2026.

Diante desta necessidade solicito e autorizo a comissão de licitação, para que tome as devidas providências no sentido de realizar processo licitatório para a aquisição do objeto acima descrito.

Na certeza de seu pronto deferimento.

Atenciosamente,

Abatiá – Paraná, 20 de janeiro de 2026.



Willian Custódio Nogueira
Direto

Ilmo. Sr.

André Sebastião do Nascimento

Presidente da Comissão de Licitações

Abatiá – Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE
ABATIA
PORTARIA Nº 01/2026

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Abatiá - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

I – Ficam designados, os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos, atuarem como Pregoeiros, Agentes de Contratação e Equipe de Apoio nos processos regidos pela Lei nº 14.133/2021, período de 05/01/2026 a 31/12/2026.

ANDRÉ SEBASTIÃO DO NASCIMENTO – Agente de Contratação e Pregoeiro
MARCOS LEANDRO DE OLIVEIRA – Membro da equipe de apoio
GILSON ARLINDO OVIDIO – Membro da equipe de apoio

III - Ficam como substitutos os servidores:
MARCOS MUNIZ BATISTA – Membro da equipe de apoio
CINTIA APARECIDA BRESSANI – Membro da equipe de apoio
MARCO ANTONIO DE BRITO - Membro da equipe de apoio

III - Na ausência do Agente de Contratação, os membros da Equipe de apoio poderão atuar como comissão de contratação.

IV – Revogam-se as disposições em contrário.

V - Publique-se.

Abatiá – Estado do Paraná, aos 05 de janeiro de 2026.

WILLIAN CUSTÓDIO NOGUEIRA
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Rafael Peixoto Martins
Código Identificador:F4D9127F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2026. Edição 3441
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

SAMAE ABATIÁ
PG.: 05

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 19/2025

PORTARIA Nº 19/2025

Súmula: **NOMEAÇÃO** do servidor municipal efetivo, Willian Custódio Nogueira para o cargo de Diretor da SAMAE, nos termos da Lei Municipal nº 556/2012, art. 23.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor efetivo Willian Custódio Nogueira, inscrito no CPF n. 093.039.629-89, como Diretor da Samae, nos termos da Lei Municipal nº 556/2012, art. 23.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, 02 de Janeiro de 2025.

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador: A76501A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/01/2025. Edição 3186
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO:

O Município de Abatia, Estado do Paraná, torna público que na publicação do dia 03/01/2025, edição nº 3186, referente à Portaria nº 19/2025,

Art. 1º onde se lê:
CPF: 093.039.629-89.

Leia-se:
CPF: 093.036.629-89.
Gabinete da Prefeita, em 09 de Janeiro de 2025.

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:DC8AF207

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/01/2025. Edição 3191
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

CEP – 86460-000

ABATIÁ - PR

FONE/WHATS (43) 3556-1400

e-mail: samaeabt@uol.com.br

SAMAE ABATIÁ

PG.: 02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAÓrgão: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ**

Setor requisitante: (Unidade/Setor/Departamento): Coordenação do Sistema de Água

Responsável pela Demanda: **Willian Custódio Nogueira**

Matrícula: 14

E-mail: samaedeabatia@gmail.com

Telefone: (43) 3556-1400

1. Objeto: Aquisição de Conjunto de Motobomba Submersível para o Poço Matida 02.**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:****Justificativa Técnica e Operacional:****Justificativa:**

A motobomba submersível atualmente instalada no Poço Matida 02 vem apresentando falhas recorrentes de funcionamento, como oscilações na vazão, aumento de consumo energético e paradas inesperadas. Esses problemas comprometem a eficiência operacional e colocam em risco a continuidade do abastecimento de água à população, especialmente em períodos de maior demanda.

Necessidade da Aquisição:

- **Substituição imediata** da motobomba defeituosa, evitando interrupções no fornecimento de água.
- **Adequação técnica** às medidas e especificações constantes no anexo do processo, garantindo compatibilidade com a estrutura existente do poço.
- **Eficiência energética**, reduzindo custos operacionais e aumentando a confiabilidade do sistema.
- **Segurança no abastecimento**, prevenindo riscos de desabastecimento e assegurando a qualidade da água distribuída.

A substituição da motobomba submersível do Poço Matida 02 é medida indispensável para garantir a continuidade e a qualidade do abastecimento de água em Abatiá/PR. A aquisição por Licitação Eletrônica assegura economicidade, legalidade e eficiência, atendendo ao interesse público e às necessidades da população.

O quantitativo para a aquisição foi determinado com base nas especificações da motobomba que está apresentando falhas no Poço Matida 2. Considerando que há atualmente 02 (duas) motobombas em operação em 02 (dois) poços diferentes no mesmo local, mas apenas 01 (uma) apresenta falhas e também risco iminente de colapsar seu funcionamento.

A previsão para a contratação é para a primeira quinzena do mês de fevereiro de 2026.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

CEP – 86460-000

ABATIÁ - PR

FONE/WHATS (43) 3556-1400

e-mail: samaeabt@uol.com.br

SAMAE ABATIÁ

PG.: 08

1. Descrições e quantidades:**LOTE I - Aquisição de Conjunto de Motobomba Submersível para o Poço Matida 02.**

ITEM	OBJETO	TIPO DO ITEM*	SUBITEM**	UNID. DE MEDIDA	QUANT
01	Conjunto de Motobomba submersível, Potência Máxima de 35 cv, Tensão de funcionamento 220 volts, Trifásico, 60 Hz, tensão de enrolamento 220/380 volts, Bombeadores em Aço Inox. Para atender a altura manométrica total (mca) 199 metros, Diâmetro poço 8", Edutor de Ferro Galvanizado de 4" com 120 metros (20 barras), Adutora de 1.222 metros em PVC DeF°F° DN 150mm, Nível estático 75m, Nível dinâmico 90m, permitindo o recalque de água bruta com vazão desejada de no mínimo 30m³/H. Obs.: • Fornecimento obrigatório de curva hidráulica e relatório de ensaio de fábrica, incluindo valores de resistência de isolamento (megagem) e corrente nominal; • Equipamento projetado para operação contínua em regime industrial/saneamento; • Eficiência energética compatível com motores de alto rendimento, comprovada por documentação técnica do fabricante; • Fabricante com assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição no território nacional.	Materiais	Permanente	UN	01

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. Grau de prioridade da compra: Alta.**5. Estimativa de valor:** o valor global para a aquisição de **Conjunto de Motobomba Submersível para o Poço Matida 02: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).****6. Prazo de entrega/execução:** 15 (quinze) dias.**7. Local e horário da entrega/execução:** SAMAE – Rua XV de Novembro, 477 – Centro – Abatiá/PR.**8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:** Não há vinculação.**9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:** Rafael Peixoto Martins

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

CEP – 86460-000

ABATIÁ - PR

FONE/WHATS (43) 3556-1400

e-mail: samaeabt@uol.com.br

SAMAE ABATIÁ

PG.: 09

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa: Lote 1 - materiais:

Função Programática: 01.002.17.512.00022-002– Coordenação do Sistema de Água.

Elemento da Despesa: 44.90.52.39.00 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos.

12. Fonte: 00001

Abatiá, 20 de janeiro de 2026

Willian Custódio Nogueira

Diretor

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Observação: Neste item deve ser detalhada a necessidade que originou a demanda de contratação, da forma mais detalhada possível visando identificar adequadamente requisitos da futura contratação.

A presente contratação se faz necessária, tendo em vista a necessidade do SMAE em manter o abastecimento de água potável à população, garantindo qualidade, continuidade e segurança no fornecimento. E o Poço Matida 02 é um dos principais pontos de captação de água do município, desempenhando papel estratégico na manutenção da regularidade do sistema de distribuição.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Observação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual, se existir, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

Como o SMAE de Abatiá iniciou a utilização da lei 14.133/21 no ano de 2024, ainda não possui Plano Anual de Contratações vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Observação: Detalhar os requisitos necessários e essenciais à contratação visando ao atendimento da necessidade identificada. Não constar requisitos desnecessários e especificações excessivas que possam comprometer o caráter competitivo da licitação/contratação direta. Indicar as práticas de sustentabilidade (ambiental, social e econômica, por exemplo), conforme o caso.

É fundamental seguir uma série de requisitos que garantam a eficácia e a conformidade do processo, como: Especificações Técnicas; Qualidade e Certificações; Fornecedores Confiáveis; Custos e Orçamento; Condições de Garantia e Manutenção; Regulamentações Ambientais e de Sustentabilidade; Treinamento e Capacitação; Avaliação do Desempenho;

Assim sendo, é essencial garantir uma operação eficiente e sustentável. E um planejamento cuidadoso, garantindo assim sucesso na entrega do objeto.

Os bens objeto deste ETP, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Licitação Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por meio da apresentação de documentação específica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a licitante deverá comprovar que possui condições de entregar o objeto com as características deste edital, de forma satisfatória.

Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Observação: Registrar o quantitativo de bens e serviços necessários para a composição da solução a ser contratada, de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, apresentando as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. As quantidades devem ser estimadas em função do histórico de demandas anteriores, estatística, regressões ou projeções da utilização no prazo da contratação.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	14996	Conjunto de Motobomba submersível, Potência Máxima de 35 cv, Tensão de funcionamento 220 volts, Trifásico, 60 Hz, tensão de enrolamento 220/380 volts, Bombeadores em Aço Inox. Para atender a altura manométrica total (mca) 199 metros, Diâmetro poço 8", Edutor de Ferro Galvanizado de 4" com 120 metros (20 barras), Adutora de 1.222 metros em PVC DeFºFº DN 150mm, Nível estático 75m, Nível dinâmico 90m, permitindo o recalque de água bruta com vazão desejada de no mínimo 30m³/H. Obs.: • Fornecimento obrigatório de curva hidráulica e relatório de ensaio de fábrica, incluindo valores de resistência de isolamento (megagem) e corrente nominal; • Equipamento projetado para operação contínua em regime industrial/saneamento; • Eficiência energética compatível com motores de alto rendimento, comprovada por	01	UN	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

		documentação técnica do fabricante; • Fabricante com assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição no território nacional.				
TOTAL						R\$ 50.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Observação: Quando o objeto requerer um detalhamento das alternativas de mercado, podem ser adotadas as seguintes opções, dentre outras: a) considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Sugere-se pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes e que podem atender à necessidade da Administração, comparando-as de forma objetiva, indicando qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, considerando os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto.

Assim, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade do Poço Matida 02 do SAMA E, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Conjunto de Motobomba Submersível, conforme especificações do Termo de Referência, tipo de aquisição já efetuada pelo SAMA E.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Observação: Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, devendo ser realizada em conformidade com regulamento editado pelo órgão, nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021. A estimativa de preços visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade econômica. O orçamento estimativo deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico, exceto se o orçamento for sigiloso.

Após considerar os dados obtidos através de pesquisa e cotação de preços, com empresas especializadas e Banco de Preços do PNCP, conforme inciso V do art. 2º do Decreto Municipal nº 05/2024, e nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi apurado um valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para o item cotado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Observação: Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever qual solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação, a qual deverá ser caracterizada detalhadamente para a sua inclusão no Termo de Referência.

A aquisição do Conjunto de Motobomba Submersível é uma ação estratégica, necessária e urgente para assegurar a continuidade e eficiência do Sistema de Água, mantendo o abastecimento de água potável à população, garantindo qualidade, continuidade e segurança no fornecimento. O Poço Matida 02 é um dos principais pontos de captação de água do município, desempenhando papel estratégico na manutenção da regularidade do sistema de distribuição. E principalmente garantindo a sustentabilidade e bem estar da população do município.

Assim sendo, a substituição da motobomba submersível do Poço Matida 02 é medida indispensável para garantir a continuidade do abastecimento de água no município, reduzindo custos operacionais e aumentando a confiabilidade do sistema.

Portanto, a solução proposta é a contratação de Empresa Especializada para o fornecimento do objeto, cumprindo todos os padrões e normas técnicas. Essas soluções colaboram para garantir a qualidade dos serviços prestados pela Autarquia, aumentando a satisfação da comunidade e promovendo a sustentabilidade dos recursos hídricos. Tal medida visa garantir agilidade nas respostas operacionais, economicidade e regularidade no atendimento às demandas da autarquia.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Observação: Deve ser verificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Trata-se de informação relevante para a definição do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

A aquisição do objeto será feita em uma única parcela/entrega. Assim sendo, não haverá parcelamento do objeto neste contrato.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Observação: Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

Com a presente aquisição o SAMAE (SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO) de Abatiá, busca alcançar os seguintes resultados:

- a) SUSTENTABILIDADE;
- b) ECONOMIA;
- c) EFICIÊNCIA OPERACIONAL;
- d) CUSTO BENEFÍCIO;
- e) SEGURANÇA E CONFIABILIDADE;
- f) CORREÇÃO DE FALHAS/PROBLEMAS;
- g) COFORMIDADE COM AS NORMAS.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o SAMAE. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, e sobretudo, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Também serão fiscalizadas as operações da equipe interna de execução nas obras dos Sistemas de Tratamento de Água do SAMAE. Garantindo o uso consciente e racional dos insumos e recursos, e o devido descarte dos restos de materiais utilizados.

Em resumo, esses pontos ajudam a justificar a necessidade e a conveniência da aquisição do objeto deste contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Observações: Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, tais como intervenções de engenharia (adaptações de rede elétrica e lógica) ajustes de sistemas, capacitação de servidores.

Antes de realizar a aquisição do objeto do contrato, é importante tomar algumas providências para assegurar que a contratação seja segura, eficiente e adequada às necessidades do SAMAE. Aqui estão algumas etapas a serem seguidas:

- DEFINIR AS NECESSIDADES;
- PESQUISA DOS FORNECEDORES;
- VERIFICAÇÃO DAS LICENÇAS E CERTIFICAÇÕES;
- SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS;
- AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA;
- ANÁLISE DE CONTRATOS;
- OBSERVAÇÃO SOBRE PRAZOS;

Considerando essas providências prévias, a Autarquia aumentará as chances de uma contratação bem-sucedida, garantindo assim, o fornecimento de água de qualidade, com eficiência e segurança.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Observação: Devem ser identificadas eventuais necessidades de contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir no planejamento da futura contratação.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que, todos os meios necessários para a aquisição dos produtos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Observação: Devem ser indicados possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras em conformidade com a legislação ambiental e com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.

A aquisição do objeto deste contrato pode ocasionar diversos impactos ambientais, tanto diretos quanto indiretos. É importante considerar esses efeitos para mitigar danos e promover práticas sustentáveis:

- EMISSÕES DE GASES,
- DESMATAMENTO E PERDA DE HABITAT;

- POLUIÇÃO DE ÁGUA;
- RESÍDUOS SÓLIDOS;
- RUÍDOS;
- USO DE RECURSOS NATURAIS;
- EFEITOS SOBRE A FAUNA;
- ALTERAÇÃO DE ECOSISTEMA; E
- CONTAMINAÇÃO DO SOLO.

Para minimizar esses impactos, algumas práticas recomendadas incluem:

- USO DE FONTES RENOVÁVEIS;
- GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS;
- AVALIAÇÕES DE IMPACTO AMBIENTAL; E
- PLANO DE MITIGAÇÃO.

O SAMAE deverá observar a legislação vigente em relação ao produto fornecido por parte da contratada, visando a proteção ao meio ambiente, cuja finalidade é minimizar os impactos ambientais.

Essas ações ajudam a promover uma prestação de serviços mais consciente e ambientalmente responsável.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

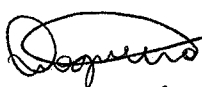
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Observação: Trata-se de posicionamento conclusivo sobre a viabilidade técnica da contratação da solução indicada para o atendimento da necessidade descrita no documento de formalização da demanda.

A aquisição do objeto escopo deste ETP via licitação é viável e benéfica, se realizada com planejamento, transparência e atenção aos detalhes. E seguir critérios não apenas ajudará a garantir a legalidade do processo, mas também contribuirá para a eficiência e qualidade dos serviços prestados. Empregando uma abordagem estruturada que pode mitigar riscos e potencializar resultados positivos.

Diante do exposto, declara-se imprescindível a aquisição do Conjunto de Motobomba Submersível para o Poço Matida 02, para garantir a eficiência operacional dos setores que compõem o Sistema de Tratamento de Água do SAMAE.

Abatiá – Paraná, 20 de junho de 2026.



WILLIAN CUSTÓDIO NOGUEIRA
DIRETOR SAMAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

CEP - 86460-000

ABATIÁ - PR

FONE/WHATS (43) 3556-1400

e-mail: samaeabt@uol.com.brSAMAE ABATIÁ
PG.: 16**Mapa de Gerenciamento de Riscos para Aquisição de Conjunto de Motobomba Submersível para o Poço Matida 02.****FASE I: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

RISCO 01:	Levantamento inadequado da quantidade e especificações dos itens que compõem a aquisição / serviços		
PROBABILIDADE:	☐ Alta	☐ Média	☒ Baixa
IMPACTO:	☒ Alta	☐ Média	☐ Baixa
Id.	Dano:		
1.	Contratação dos serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Estabelecer de forma clara e minuciosa, no Termo de Referência, todas as especificações do objeto e condições da contratação.	Elaborador do Termo de Referência	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para um novo processo licitatório.	Fiscal do Contrato	

RISCO 02:	Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre a contratação e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias).		
PROBABILIDADE:	☐ Alta	☐ Média	☒ Baixa
IMPACTO:	☒ Alta	☐ Média	☐ Baixa
Id.	Dano:		
1.	Risco de contratação de bens/serviços que não atendem a demanda.		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares e Normas Regulamentares Vigentes.	Equipe de planejamento da Contratação	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Constatando o risco para a contratação, avaliar a vantagem de suspender a licitação, até que o conhecimento/informação necessários sejam adequadamente obtidos.	Elaborador do Termo de Referência	

RISCO 03:	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente.		
PROBABILIDADE:	☐ Alta	☐ Média	☒ Baixa
IMPACTO:	☐ Alta	☒ Média	☐ Baixa
Id.	Dano:		
1.	Frustrar a solução plena da contratação.		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Formalizar previamente as quantidades com a área técnica e comercial, utilizando as experiências da equipe técnica.	Elaborador do Termo de Referência	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Na hipótese de quantitativos equivocados ou insuficientes, refazer o processo licitatório.	Elaborador do Termo de Referência	

RISCO 04:	Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos.		
PROBABILIDADE:	☐ Alta	☐ Média	☒ Baixa
IMPACTO:	☒ Alta	☐ Média	☐ Baixa
Id.	Dano:		
1.	Atraso na conclusão do processo.		
2.	Necessidade de reavaliação das especificações e requisitos.		
3.	Necessidade de readequar prazos.		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	

1.	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis. Análise pormenorizada dos itens exigidos no Termo de Referência.	Equipe de planejamento da Contratação.
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:
1	Readequar especificações de acordo com critérios ou modelos mais conservadores, atendendo as regulamentações previstas em Leis e Decretos Ambientais.	Equipe de planejamento da Contratação.

RISCO 05:	Indisponibilidade de Recursos Orçamentários e/ou Financeiros		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Impossibilidade de Contratar a Solução		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Certificar-se da existência de recursos financeiros compatíveis com a solução pretendida.	Equipe de planejamento da Contratação.	
2.	Realizar reunião prévia com a área financeira e demais áreas afins para garantir a priorização de recurso.	Equipe de planejamento da Contratação.	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Revisar as dimensões planejadas para os contratos e refazer o planejamento de acordo com o orçamento disponível.	Equipe de planejamento da Contratação.	

FASE II: LICITAÇÃO			
RISCO 06:	Risco de demora da análise pela Área Jurídica e adequações ou recomendações ao edital, provenientes da análise da referida área.		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	() Alta	(x) Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Prejuízo na contratação/aquisição dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços.		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Articular previamente com a área Jurídica sobre priorização da análise do processo.	Equipe de planejamento da Contratação.	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Revisar os documentos de acordo com as recomendações solicitadas pela área Jurídica.	Equipe de planejamento da Contratação.	

RISCO 07:	Risco de impugnações ao Edital após o lançamento para o mercado		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Atraso no processo.		
2.	Necessidade de revisar/refazer documentação		
3.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços.		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais, legislação e modelos de execução e remuneração adequados.	Equipe de planejamento da Contratação.	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Corrigir edital, documentos anexos que se fizerem necessários e iniciar nova licitação, se for o caso.	Equipe de planejamento da Contratação.	

RISCO 08:	Risco de existência de número elevado de interposição de recursos ao resultado da Licitação.		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	() Alta	(x) Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Atraso no processo.		
2.	Necessidade de mobilização de equipes envolvidas em caráter prioritário.		
3.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços.		

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

CEP - 86460-000

ABATIÁ - PR

FONE/WHATS (43) 3556-1400

e-mail: samaeabt@uol.com.br

PG.: 18

Id.	Ação Preventiva:	Responsável:
1.	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais, legislação e modelos de execução pormenorizados.	Equipe de planejamento da Contratação.
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:
1	Responder aos recursos, com apoio de todos os envolvidos e área jurídica.	Equipe de Licitação.

RISCO 09:	Licitação Frustrada/Deserta		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Atraso do processo, devido a republicação.		
2.	Adiamento da Contratação.		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Consultar o mercado sobre a participação e realizar todo o planejamento do processo licitatório.	Equipe de planejamento da Contratação.	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Republicar o processo.	Equipe de Licitação.	

FASE III: IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS BENS/PRODUTOS

RISCO 10:	Atraso na entrega dos produtos		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	() Alta	(x) Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Inexecução dos serviços.		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Estabelecer cronogramas e prazos de entrega.	Equipe de Licitação e Fiscal do Contrato.	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Executar multas, penalidades e demais dispositivos de punição à empresa contratada.	Fiscal do Contrato.	

RISCO 11:	Execução inadequada dos serviços		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Prejuízos e atraso na realização dos serviços e desatendimento das normas.		
2.	Não apresentar eficiência ou segurança nas atvdades.		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Acompanhar a execução dos serviços para verificação do cumprimento das normas.	Fiscal do Contrato e Equipe de Fiscalização	
2.	Realizar gestão técnica durante as atividades executadas, melhorando o processo continuamente.	Fiscal do Contrato e Equipe de Fiscalização	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Realizar a verificação e correção dos procedimentos.	Fiscal do Contrato e Equipe de Fiscalização	
2.	Executar multas e demais dispositivos de punição à empresa contratada.	Fiscal do Contrato	

Abatiá, 20 de janeiro de 2026.

Willian Custódio Nogueira
Diretor

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

CEP - 86460-000

ABATIÁ - PR

FONE/WHATS (43) 3556-1400

e-mail: samaeabt@uol.com.brSAMAE ABATIÁ
PG.: **COTAÇÃO DE PREÇOS**

Abatiá, 20 de janeiro de 2026.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Abatiá, Estado do Paraná, vem solicitar cotação para **Aquisição de Conjunto de Motobomba Submersível para o Poço Matida 02**, conforme descrição/especificação abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Conjunto de Motobomba submersível, Potência Máxima de 35 cv, Tensão de funcionamento 220 volts, Trifásico, 60 Hz, tensão de enrolamento 220/380 volts, Bombeadores em Aço Inox. Para atender a altura manométrica total (mca) 199 metros, Diâmetro poço 8", Edutor de Ferro Galvanizado de 4" com 120 metros (20 barras), Adutora de 1.222 metros em PVC DeFºFº DN 150mm, Nível estático 75m, Nível dinâmico 90m, permitindo o recalque de água bruta com vazão desejada de no mínimo 30m³/H. Obs.: • Fornecimento obrigatório de curva hidráulica e relatório de ensaio de fábrica, incluindo valores de resistência de isolação (megagem) e corrente nominal; • Equipamento projetado para operação contínua em regime industrial/saneamento; • Eficiência energética compatível com motores de alto rendimento, comprovada por documentação técnica do fabricante; • Fabricante com assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição no território nacional.	01	UN	R\$	R\$

TOTAL R\$ _____

Observações:

- Imposto, seguros, frete (CIF) e quaisquer outros encargos deverão estar incluso no preço final.
 - **Condições de pagamento:** à vista, após emissão de nota fiscal eletrônica e da entrega do(s) produto(s) ou serviço(s) e do envio do boleto bancário para pagamento ou conta corrente para depósito / Pix.
 - **Local de entrega:** Rua XV de Novembro, 477 - Abatiá-PR - CEP.86460-000.
 - **Prazo de validade da cotação:** no mínimo 30 dias.
- 



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

CEP - 86460-000

ABATIÁ - PR

FONE/WHATS (43) 3556-1400

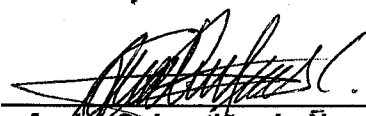
e-mail: samaeabt@uol.com.br

SAMAE ABATIÁ

PG.: 20

- ESPECIFICAR PRAZO MÍNIMO DE ENTREGA DO PRODUTO EM DIAS.

Atenciosamente,



André Sebastião do Nascimento
Pregoeiro / Agente de Contratação

wa



BOMBAS E CIA

BOMBAS E CIA LTDA CNPJ: 05.244.632/0001-14
Avenida Harry Prochet, 59, Zona 06 - MARINGÁ/PR - 87015-480
financeiro1@bombasecia.com.br / (44) 3262-5017

Impresso em: 22/01/2026 10:38

SAMAE ABATIA
PG: 3/4
SIMONE - Vendedor

Orçamento de Venda Nr. 9936

Cliente: 1571 - SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE Fantasia: SAMAE CPF/CNPJ: 80.505.431/0001-49 IE: Emissão: 22/01/26
Endereço: RUA XV DE NOVENBRO, 477, 477,, CENTRO - ABATIA/PR - 86460-000 Telefone: (43) 3556-1400 Celular:
Vendedor: SIMONE Ramo Atividade: NDef Dt.Inserção: 22/01/26 09:58:10

Código	Descrição dos Produtos / Serviços	Reduzida	Locais	Qtde Un.	R\$ Unit	R\$ Bruto	R\$ Desc	ICMS ST	R\$ Total
00001	MB MODELO SSI30 S600 30E 35CV 220/2300 - LEÃO			1 UN	35.444,00	35.444,00	0,00	0,00	35.444,00

Transportadora:

Forma Cobrança: Boletto

Condição de Pagamento: 1 X (30 DIAS)

21/02/26 BOL 35.444,00

Qtde:	0	Serviços:	R\$	0,00
Qtde:	1	Produtos:	R\$	35.444,00
Peso Br.:	0,000	Serv.Prod.:	R\$	35.444,00
		Descontos:	0,00%	R\$ -0,00
		Frete:	R\$	0,00
		ICMS ST + FCP:	R\$	0,00
		IPI:	R\$	0,00
		Total Líquido:	R\$	35.444,00

Observação Interna:

Prazo de entrega : 20 á 30 Dias.

Prazo de Validade até 23/02/2026.

Observação:

Obs: SEPARAÇÃO: _____

CONFERÊNCIA: _____

BOMBAS E CIA Assinado de forma digital
por BOMBAS E CIA
LTDA:05244632000114
2000114
Dados: 2026.01.22
10:56:45 -03'00'

war

BEATRIZ FULANETO SERODIO FRANCISCATTI ME

CNPJ: 27.829.956/0001-57 IE: 189.214.993.114
Fone: (18) 3302-5999 / (18) 99723-8459
Rua. Osvaldo Joaquim, 330 - Assis / SP CEP 19813-000
e-mail: beatrizfserodio.compras@gmail.com

Vendedor: 173 DAIANE
Cond. Pagto.: 00 A VISTA

Orçamento
Orçamento Balcão

Nr. Documento: 0008727
Movimento Interno: Orçamento de Vendas
Data/Hora Emissão: 22/01/2026 16:59:36

Informações do Cliente

Cliente: C128149 - SAMAE - ABATIA PR - Razao Social: SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGO
Endereço: XV DE NOVEMBRO n° 477 Bairro: CENTRO Cidade: ABATIA Estado: PR
Telefone: 43-3356-1400 CGC: 80.505.431/0001-49 Insc. Est.: Cep: 88460-000

Esse Orçamento é Valido por: _____ Dias Não deixe de nos procurar antes de fechar qualquer Orçamento

Produto	Descrição do Item	Quant.	Vir Unitário	Vir Total
---------	-------------------	--------	--------------	-----------

999999	BOMBA EBARA INOX 35 VC TRIF	1,00	40.000,00	40.000,00
--------	-----------------------------	------	-----------	-----------

Obs.: PROPOSTA VALIDAR POR 20 DIAS
PRAZO DE ENTREGA DO FORNECEDOR DE 20 DIAS

Total Bruto: 40.000,00
Total Desconto: 0,00
Total Líquido: 40.000,00

Desdobramento das Duplicatas

Número	Data Vencto.	Valor	Paga
0008727-1	22/01/2026	40.000,00	Não

ASSIS, 22 de janeiro de 2026

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Daiane Mesias

27.829.956/0001-57

Beatriz Fulaneto

Serodio Franciscatti

Rua Osvaldo Joaquim

330 - Assis - SP

CEP 19813-000

Wm

[Handwritten signature]

Edital nº 22/2025

Última atualização 04/12/2025



Acessar Contratação

Local: Ibitinga/SP **Órgão:** SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA - SAAE -

Unidade compradora: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/12/2025 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/12/2025 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 45321791000190-1-000065/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

BENS DE NATUREZA TÉCNICO-OPERACIONAL

Informação complementar:

Trata-se da aquisição de materiais elétricos, consistindo em 05 (cinco) conjuntos de motobombas submersas (BHS) e 02 (duas) unidades de transformadores trifásicos, destinados à manutenção e operação dos poços tubulares profundos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, conforme alinhamento técnico estabelecido no Estudo Técnico Preliminar — ETP;

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 306.403,22

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 208.854,54

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	BHSE 8190-9/TRIF. 380V/200 CV	1	R\$ 133.904,26
2	BHS 512-9/TRIF. 220V/"14 HP	1	R\$ 16.354,23
3	BHS 512-16/TRIF. 220V/25 HP	1	R\$ 26.691,83
4	BHS 512-23/TRIF. 220V/35 HP	1	R\$ 33.420,78
5	BHS 512-25/TRIF. 220V/37,5 HP	1	R\$ 36.894,34

Exibir: 5

1-5 de 7 itens

Página: 1

< >

< Voltar

wa

CBL- COM. DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA
AV. MARINGÁ, 101 - LONDRINA - PR - 86060-000
FONE: (43) 3328-2838 - FAX: (43) 3328-0169
CNPJ: 02.082.843/0001-49 - IE: 601.21.537-30

www.bombaslondrina.com.br

cbl@bombaslondrina.com.br

À
SAMA E ABATIA - PR
Att Sr WILLIAN / COMPRAS
E-mail: samaedeabatia@gmail.com / 43 9605 2897

Cotação N.2301/2026-01C07DTT700
Londrina, 23/01/2026

AGRADECEMOS SUA CONSULTA E COTAMOS:

CONSULTA 01:
3 MAPA DE PRECOS.docx

NOSSA OFERTA – CONSULTA 01:

Item	PRODUTO	ENTREGA	VALOR UNITÁRIO
01	Bomba EBARA mod BHSE 512-23 pot 35cv Trif 220/380v - 203mcaX30m³/h - Bombeador 100% inox e motor M6G padrão EBARA	15 A 20 DIAS ÚTEIS	FRETE GRATIS R\$ 54.360,00

NOTAS TECNICAS:

- Equipamento cotado conforme vossa solicitação genérica de **CARACTERÍSTICAS GERAIS**
- O equipamento acima cotado é de produção específica sob encomenda
- **PRazos DE ENTREGAS SUJEITOS A ALTERAÇÕES DE DISPONIBILIDADE NO ESTOQUE NO DIA DO PEDIDO**
- **PRazo DE ENTREGA TEMPO PARA EMBARQUE CONFORME INFORMADO ACIMA. TEMPO DE TRANSPORTE NAO INCLUSO**

NOTAS COMPLEMENTARES:

- **FRETE:** Valores acima com frete pago posto ABATIA – PR (zona urbana) já incluso taxa de entrega. Equipamento em seu endereço sem custo adicional. (VIDE CONDIÇÕES GERAIS ABAIXO)

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

A – Pagamento	Valores calculados p/ Pgto A VISTA NO PEDIDO (Valores de Distribuição)
B – Preços	Firmes e irrevogáveis até data da validade: 23/02/2026
C – Pedidos	Favor enviar pedidos para VENDAS@BOMBASLONDRINA.COM.BR e confirmar recebimento
D – Garantia	Conforme certificado do Fabricante
E – Impostos	Empresa Contribuinte de ICMS. Valor de ICMS destacado pode ser utilizado para crédito
F – Mercadorias	ENTREGUE EM SEU ENDEREÇO SEM CUSTO ADICIONAL (vide condições gerais)

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Gabriela Oliveira – Sênior Em Vendas

Victor Hugo Daguis - Aux. Adm. em Vendas

WCV

CONDIÇÕES GERAIS

DO PRAZO

- Prazo de entrega: Sempre SUGESTIVOS informados PELO FABRICANTE (dias úteis), NA DATA DO ORÇAMENTO. Sujeito a mudanças de acordo com disponibilidade de estoque, fundidos, usinados e insumos, bem como atrasos por extemporaneidades (falta de insumos/motor - transporte - recessos - FERIADOS - intempéries - greves, etc.)
- Trabalhamos sempre pela antecipação nos prazos de entrega.
- Em casos de urgência, favor solicitar a atualização do prazo de entrega informado na data do orçamento de acordo a DATA EFETIVA DO PEDIDO / CONFIRMAÇÃO
- Inicia-se a contagem de prazos a partir do recebimento de ordem de compra, em dias úteis até as 12:00 h. Para ordem de compra enviada após as 12:00 h, considera-se o próximo dia útil ao recebimento da mesma.
- Prazo de validade da proposta: Proposta válida até a data definida (pagina 1 - condições comerciais - letra B), para pedidos colocados até as 16:00h
- Prazo de entrega inicia-se após envio de comprovante do pagamento a vista

DO FRETE

- PARA O PRESENTE ORÇAMENTO, CONSIDERA-SE MERCADORIA POSTO ABATIA - PR
- Valores apresentados neste orçamento com frete pago posto ZONA URBANA, já incluso taxa de entrega. Equipamento em seu endereço sem custo adicional
- As entregas ocorrem em dias úteis e em horário comercial. Caso não exista pessoa a receber no local, e em sendo o caso, exista taxa de reentrega, a mesma será revertida automaticamente ao destinatário
- Em havendo horários e datas específicas para entrega, estas devem ser informadas na ordem de compra, sendo ainda sujeitas a aprovação
- Não entrega em chácaras, fazendas, área rural, rodovias ou locais com restrição de movimentação de veículos ou locais conhecidamente violentos que coloquem em risco os profissionais e as cargas na entrega.
- O comprador deve possuir no local de entrega indicado, estrutura para descarregamento no caso de equipamentos pesados.
- Nos casos em que no local existir filas de entrega, horários alternativos fora do horário comercial, ou outra dificuldade, será cobrada taxa de dificuldade de entrega, revertida automaticamente ao comprador.
- Em qualquer um dos casos apresentados em que fique inviabilizado a entrega normal, a mercadoria retornará ao CD BASE do transportador e a retirada do mesmo ocorrerá por conta do comprador, bem como fica a cargo deste taxas de armazenagem e outras caso existam

DOS CADASTRAIS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

- É obrigatório que a ordem de compra contenha, pelo menos:

A) Nome/Razão Social _____ IE: _____
 B) CNPJ/CPF: _____
 C) Endereço: _____
 Bairro _____ CEP _____ CIDADE: _____
 D) TELEFONES _____
 E) Email para XML: _____

DIRETRIZES TÉCNICAS

- Não estão incluso nos preços ofertados os custos dos serviços de instalação; testes e ensaios; e/ou start-up
- Os equipamentos ofertados são de construção técnica específica, produzidos sob encomenda, e atendendo às condições de operação informadas em sua consulta, com as indicações de bombeamento definidas e sugeridas por V.sas. Salientamos que, as condições de operacionalidade do equipamento devem obedecer aos cálculos e parâmetros básicos da mecânica dos fluidos e é selecionada em função de cada instalação e necessidade. Caso estes parâmetros estejam contrários aos conceitos necessários por informações desconhecidas para uma correta escolha de bombas, a CBL / fornecedores reservam-se o direito de não garantir as condições de trabalho e desempenho, sem direito a devolução quando por erro de informações prestadas.
- Para produtos com motores elétricos, utilize sempre proteção elétrica com chave magnética com rele e contactor, ou equivalente / superior
- A garantia fica invalidada nos seguintes casos:
- Condições de operação diferentes das negociadas
- Desgaste normal decorrente do uso ou provocado por abrasão, erosão ou corrosão;
- Mau uso, emprego indevido, armazenagem inadequada, montagem ou operação fora do que recomenda a boa técnica e manuais do fabricante;

CONDIÇÕES FISCAIS

- Empresa contribuinte de ICMS. Valor de ICMS destacado pode ser utilizado para crédito.
- Todos os impostos incluso
- Em caso de destinação REVENDA (CSO = 102), é obrigatório esta informação em Ordem de Compra. Caso contrário, será considerado destinação CONSUMO (CSO = 101)
- Para mercadorias com destinação CONSUMO (CSO = 101), não gera crédito de ICMS. Para mercadorias com destinação REVENDA (CSO = 102), Permite o aproveitamento do crédito de ICMS, nos termos do artigo 23 da Lei L.C.123, correspondente a alíquota de 3,19% CONSULTE SEU CONTADOR e verifique se seu regime fiscal permite a operação em caso de alteração dos tributos ora em vigor e/ou criação de novos tributos no período entre o pedido e entrega efetiva, proceder-se-á, automaticamente, por ocasião do faturamento, a revisão de preços correspondente, para mais ou para menos.

DO PAGAMENTO

- Os pagamentos à vista podem ser via BOLETO BANCARIO ou DEPOSITO EM CONTA CORRENTE. Solicite a forma desejada em sua ordem de compra
- Nos casos de pagamento via depósito em conta corrente, é obrigatório o envio de comprovante de pagamento
- Dados para depósito em Conta Corrente: Banco SICREDI - AG 0718 - CC 20680-3 / Banco BRADESCO - AG - 6231-6 - CC 018126-9

CANCELAMENTOS

- Em caso de cancelamento de pedido após produto já em produção no fabricante, e por culpa/desistência exclusiva do comprador, caberá multa de 20% do valor dos produtos a título de custo de imobilização de produto com produção técnica específica, produzidos sob encomenda e ordem

ATENCIOSAMENTE,

LEONARDO RIBEIRINHO - GERENTE DE VENDAS

ATENCIOSAMENTE,

GABRIELA OLIVEIRA - AUX. ADM. EM VENDAS

[Handwritten signature]
W CW



Samae Serv Autônomo Munic de Água Esgoto - 2026

Cotação de preços nº 000005

SAMAE ABATIA
PG.: 26

Equipamento

Página:1

Lote: 001						
Produto	Unid.	Quantidade	Preço mínimo	Preço médio	Preço máximo	
14996 CONJUNTO DE MOTOBOMBA SUBMERSIVEL POTÊNCIA MÁXIMA DE UN 35 CV		1,00	33.420,78	40.806,20	54.360,00	

Total:		33.420,78	40.806,20	54.360,00
Fornecedor	Marca	Sigla origem	Validade	Preço
11184-8 05.244.632/0001-14 BOMBAS E CIA LTDA	LEAO		23/02/2026	35.444,00
23340-4 27.829.956/0001-57 BEATRIZ FULANETO SERODIO FRANCISCATTI	EBARA		12/02/2026	40.000,00
27226-4 00.489.828/0125-95 Portal de Preços - Ministério da Gestão e da Inovação	EBARA		17/02/2026	33.420,78*
11230-5 82.082.843/0001-49 CBL - COM. DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA.	EBARA		23/02/2026	54.360,00
Total geral:		33.420,78	40.806,20	54.360,00



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

CEP - 86460-000

ABATIÁ - PR

FONE/WHATS (43) 3556-1400

e-mail: samaeabt@uol.com.br

PG.: 27

Abatiá – PR, 26 de janeiro de 2026.

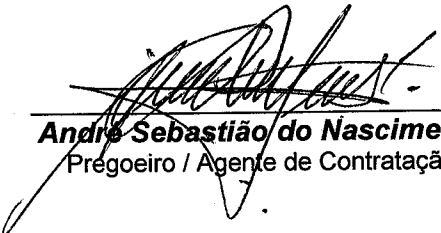
DESPACHO AO SETOR CONTABIL

1- OBJETO: Aquisição de Conjunto de Motobomba Submersível para o Poço Matida 02.

I - Considerando a Solicitação n° 05/2026 de 20/01/2026 do Diretor do SAMAE, WILLIAN CUSTÓDIO NOGUEIRA;

II - Considerando os orçamentos obtidos conforme incisos I e V do art. 2º do Decreto Municipal n° 05/2024.

Solicitamos ao Departamento Contábil informações de dotação orçamentária no valor de **R\$ 40.806,20 (quarenta mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos)**, para prosseguimento do feito.


André Sebastião do Nascimento
Pregoeiro / Agente de Contratação

Ilmo. Sr.
Rafael Peixoto Martins
Depto. Contabilidade do SAMAE
Abatiá - Paraná



INFORMAÇÃO DE RECURSOS

Abatiá, 26 de janeiro de 2026.

Em atenção solicitação sobre à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, para **Aquisição de Conjunto de Motobomba Submersível para o Poço Matida 02**, segue abaixo a devida dotação:

Dotação Orçamentária:

01 - SAMAE

01.002.17.512.0002.2002 - Coordenação do Sistema de Água

44.90.52.39.00 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

Conta da Despesa Reduzida – 36

Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos

00001 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente

Banco do Brasil S/A – Abatiá/PR.

Agência: 0047-7

Conta corrente: 51.700-3

Autorizo o prosseguimento do processo, ressaltando que as despesas descritas somente serão quitadas após a homologação do Diretor do SAMAE, a verificação prévia das certidões exigidas pela legislação, a conferência dos saldos das respectivas contas para programação do pagamento, a entrega dos produtos destinados à manutenção e o devido empenho pelo setor contábil.

Atenciosamente.


Rafael Peixoto Martins
Contador CRC-PR064518/O-8

Ilmo. Sr.
André Sebastião do Nascimento
Agente de Contratação/Pregoeiro
Abatiá - Paraná



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

CEP – 86460-000

ABATIÁ - PR

FONE/WHATS (43) 3556-1400

e-mail: samaeabt@uol.com.br

PG.: 29

SAMA E ABATIÁ

Abatiá – PR, 26 de janeiro de 2026.

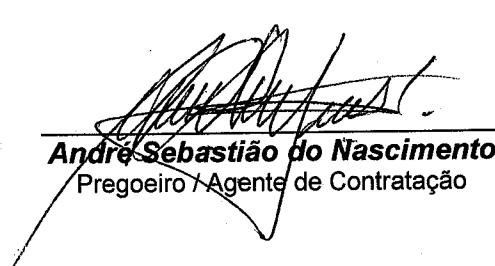
DE : Departamento de Licitações
PARA : Assessoria Jurídica
ASSUNTO : Parecer Jurídico

1- Conforme a necessidade da autarquia em adquirir produto: **Aquisição de Conjunto de Motobomba Submersível para o Poço Matida 02**, com valor de R\$ 40.806,20 (quarenta mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos), o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame, com devido parecer de tal modalidade.

Ao exame e aprovação das minutas indicadas no parágrafo acima mencionado.

Atenciosamente,


André Sebastião do Nascimento
Pregoeiro / Agente de Contratação

Ilma. Sr^a.
Regina Mendes da Silva
MD. Advogada desta Autarquia
Abatiá - Paraná

PARECER**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2026.****OBJETO:** Aquisição Conjunto de Motobomba**REQUISITANTE:** SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Abatiá/PR.

PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE PEQUENO VALOR. COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS. ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA. RACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS. LIMITAÇÃO DAS FORMALIDADES ÀQUELAS IMPRESCINDÍVEIS AO PORTE DA CONTRATAÇÃO.

1. Aplicabilidade aos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
2. Documentos que devem constar da instrução das contratações diretas referidas.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica a fim de se pronunciar sobre o Processo Administrativo de Licitação em epígrafe, opinando acerca da modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame.

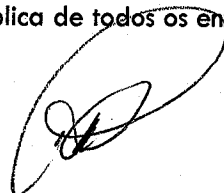
Vistos, etc., o Sr. Agente de contratação relata e ordena os documentos que instruem estes autos, em cumprimento a solicitação do Sr. Willian Custodio Nogueira, pugnando pela aquisição de Conjunto de Motobomba Submersível para o Poço Matida 02.

Anexaram ainda aos autos, os seguintes documentos: a) Justificativa para a Aquisição do Objeto; b) Cópia de Portaria nº01/2026 de 06/01/2026 com Ato de Nomeação dos servidores nomeados para os respectivos cargos de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio nos processos regidos pela Lei 14.123/2021; c) DFP (Documento de Formalização da Demanda; d) Estudo Técnico Preliminar contendo mapa gerenciamento de risco; e) Estimativa de preço (40.806,20) médio unitário cotado para a aquisição do pretendido objeto junto as seguintes empresas e órgãos governamentais: 1) BOMBAS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.244.632/0001-14; 2) BEATRIZ FULANETO SERODIO FRANCISCATTI CNPJ Nº 27.829.956/0001-57; 3) PORTAL DE PREÇOS PÚBLICOS, CONTRATAÇÃO PNCP 45321791000190-1-000065/2025; 4) CASA DAS BOMBAS, CNPJ Nº 82.082.843/0001-49; f) Indicação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e; g) Aviso de Dispensa Eletrônica veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2026.

É o relatório.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Constituinte Federal de 1988 adotou, como regra, a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, conforme prescreve o art. 37, XXI, da Constituição da República:





SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

CEP - 86460-000

ABATIÁ - PR

FONE/WHATS (43) 3556-1400

e-mail: samaeabt@uol.com.br

SAMAE ABATIÁ
PG.: 31

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - (...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; [...].

No entanto, o próprio dispositivo constitucional autorizou que, por lei, sejam numeradas exceções à regra de licitar.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que, legitimamente, pode ser celebrado contrato sem prévia realização de procedimento licitatório, compreendidas as hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A inexigibilidade é prevista no art. 74 e traduz situações em que não há viabilidade de competição entre fornecedores.

A dispensa de licitação está prevista no art. 75 e descreve situações em que a opção legislativa autoriza a realização da contratação direta, embora exista a viabilidade de competição entre os potenciais fornecedores.

O presente parecer tem como objeto a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, para realização de compras e aquisição de outros serviços, prevista no art. 75, inc. II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores ;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A manifestação jurídica ampara-se no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

CEP - 86460-000

ABATIÁ - PR

FONE/WHATS (43) 3556-1400

e-mail: samaeabt@uol.com.br

SAMAE ABATIÁ
PG.: 32

análise jurídica;

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

O procedimento a ser observado em contratações desta natureza está previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Definido o objeto da manifestação, demonstrado o fundamento da intervenção do órgão jurídico e descrito o procedimento a ser observado, passa-se à análise propriamente dita.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA MOTIVADA PELA DISPENSA PREVISTA NO ART. 75, INC. II.

A contratação direta prevista no art. 75, inc. II, reclama a presença cumulativa de três requisitos:

a) objeto; b) valor; e c) observância da metodologia de cálculo prescrita no § 1º do art. 75.

Acerca do objeto, a menção a "outros serviços e compras" informa a natureza residual do permissivo em relação ao inc. I do art. 75, concebido para a aquisição de "obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores". Sob essa perspectiva, a compreensão do objeto que pode ser adquirido com fundamento no inc. II exige a compreensão do objeto do inc. I (dado o caráter residual daquele em face deste).

O termo "manutenção de veículos automotores" dispensa considerações e deve ser lido tal como usualmente o é.

Já os conceitos de "obras" e "serviços [de engenharia]" possuem definição legal, a ser

observada pelo intérprete:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

O conceito de obra é bastante restrito e se reporta à atividade prevista em lei como privativa de engenheiro ou arquiteto que implica intervenção no meio ambiente e da qual resulta inovação no espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais do bem imóvel. Exige-se a presença cumulativa dos três requisitos: a) previsão legal da atividade como privativa de engenheiro ou arquiteto; b) intervenção no meio ambiente; c) inovação no espaço físico ou alteração substancial das características da coisa.

A concepção de serviço de engenharia igualmente reporta-se a atividades estabelecidas em lei como privativas das profissões de engenheiro ou arquiteto, mas também engloba técnicos especializados. Qualifica-se pelo seu caráter residual, compreendendo aqueles serviços que não se qualificam como obra, ou seja, das quais não resulta inovação no espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais do bem imóvel³.

Dado o caráter residual dos serviços que podem ser adquiridos com fundamento na contratação direta prevista no inc II do art. 75, necessária a compreensão do conceito de serviços de engenharia para, por exclusão, definir quais serviços não recebem tal adjetivo.

Isso porque os serviços não compreendidos como serviços de engenharia poderão ser adquiridos com base neste fundamento. No particular, tem especial relevância a avaliação se o serviço proposto é ou não estabelecido "por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados".

Dado o conceito legal e a ausência de decisões dos órgãos de controle sobre o tema até o presente momento, penso que a característica que qualifica determinada atividade como serviço de engenharia seja a existência de previsão legal que a estabeleça como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

Em resumidos termos, não se tratando de (a) serviço cuja atividade, por força de lei, é estabelecida como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados"; (b) de obra; ou de (c) serviços de manutenção de veículos automotores; o objeto poderá ser adquirido com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao valor da contratação, o montante previsto deve ser avaliado a partir daquilo que prescreve o art. 182, o qual estabelece que "o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a

substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP".

Este patamar deve ser observado como limite do valor da contratação.

Por fim, a observância de tal valor deve ser avaliada em consonância com aquilo que estabelece o § 1º do art. 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A leitura conjunta dos incisos informa que a avaliação do respectivo montante previsto no inc. II do art. 75 exige a apuração do somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora na aquisição de objetos de mesma natureza (entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade) mediante contratação direta.

Caso o montante adquirido no exercício financeiro, pela mesma unidade gestora, na aquisição de objetos de mesma natureza mediante contratação direta não exceda o montante descrito, será possível a contratação direta. A restrição da avaliação a contratações diretas motiva-se por questões óbvias: tratando-se de limite a ser observado para a realização de contratações diretas, não faria sentido admitir no cômputo aquisições realizadas mediante prévio procedimento licitatório. Entendimento distinto tornaria tal dispositivo inócuo, visto que dificilmente seria respeitado o valor indicado se consideradas todas e quaisquer aquisições realizadas pela administração.

Este requisito demanda pesquisas em bases administrativas que consolidam as aquisições administrativas no exercício. Para evitar a inserção de inúmeros documentos no processo administrativo, é suficiente que a unidade técnica promova as pesquisas e buscas necessárias e, caso observe respeito ao preceito legal, insira nos autos a Declaração de Observância do § 1º do art. 75, constante do Anexo I deste Parecer Referencial. O procedimento não gera qualquer prejuízo ao controle da conduta pública, visto que sempre que necessário será possível a reprodução da pesquisa realizada nos sistemas administrativos.

Resumidamente, a viabilidade da contratação direta com fundamento no inc. II do art. 75 reclama cumulativamente:

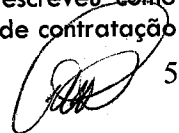
- a) Objeto que não se enquadre como obra ou serviço de engenharia nem manutenção de veículos automotores;
- b) Valor de R\$ 65.492,11 para o exercício de 2026;
- c) Certidão indicativa de respeito à forma de cálculo prevista no § 1º do art. 75.

Definido que o objeto a ser adquirido preenche os requisitos legais para a contratação direta, passa-se ao procedimento aplicável.

Antes, porém, relevante que se posicione o processo de compras administrativas como instrumento a serviço da administração pública (e não como um fim em si mesmo), visto que tal perspectiva dirige a elaboração desse parecer e o modo simplificado que se interpreta a normativa aplicável.

Inicialmente pela menção ao artigo 5º, que descreve os princípios regentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021. Da relação de princípios lá prevista, ao menos cinco deles expressam e diretamente perseguem a racionalização do processo de compras públicas (eficiência, planejamento, eficácia, celeridade e economicidade).

Ao tratar de aspectos introdutórios das aquisições públicas, o legislador prescreveu como objetivo do processo licitatório a busca pela "seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação



mais vantajoso para a Administração Pública" (art. 11, inc. I) e como diretriz do planejamento de compras a observância de "condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado" (art. 40, inc. I).

O ideal de racionalizar a atuação administrativa não se limita ao planejamento da aquisição, englobando também o controle administrativo das aquisições públicas.

Ao tratar da implementação das linhas de defesa no controle de contratações públicas (art. 169), o legislador determinou que a alta administração deve levar "em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas" (§ 1º do art. 169).

No tocante à atuação dos órgãos de controle, a legislação determina que eles "adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação (art. 170).

A principiologia contemplada na norma (e a leitura que dela se extrai) milita em prol da racionalização do processo de aquisições públicas, à semelhança daquilo que se pratica na iniciativa privada. A mesma lógica transporta-se ao controle posterior, exigindo-se dos órgãos competentes que direcionem seus recursos para aquisições de maior relevância, nos quais a atuação pode gerar maiores ganhos sociais.

A síntese do modelo criado pelo legislador pretende que o custo de adquirir um bem não seja maior que o custo do bem a ser adquirido e que o custo do controle não supere o custo do objeto a ser controlado.

Esta perspectiva dirige o presente opinativo e motiva a exclusão de qualquer formalismo desnecessário e desmotivado na análise da instrução do processo administrativo de contratação direta. De nada adiantaria a determinação legislativa em prol da racionalização das contratações públicas se a implementação de tais comandos pela administração for dirigida por uma leitura excessivamente formal e burocrática dos dispositivos aplicáveis.

A redação deste opinativo observa a mesma perspectiva. A escrita direta e a exclusão de quaisquer elementos que não sejam estritamente necessários busca facilitar a utilização dele no âmbito administrativo e se ampara na lógica subjacente ao art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive, a possibilidade de dispensa do parecer jurídico em contratações de baixo valor e/ou complexidade implícita a autorização para a emissão de opinativos diretos e objetivos.

Feitas as considerações prefaciais, passa-se à análise do procedimento a ser observado na instrução de contratações diretas com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, sem ignorar a perspectiva de que a singeleza do objeto guia a condução do procedimento.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessária ainda menção aos art. 117 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

Aquele enuncia que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei”; este prescreve que “nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

A instrução dos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 deve contemplar os seguintes documentos, que devem ser tomados como verdadeiro Checklist “Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II”:

- a. documento de formalização de demanda;
- b. termo de referência;
- c. estimativa da despesa;
- d. demonstração da compatibilidade da aquisição com os recursos orçamentários;
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação;
- f. razão de escolha do contratado;
- g. justificativa do preço;
- h. autorização da autoridade competente;
- i. Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, gestor do contrato.
- j. Declaração de observância do art. 75, § 1º;
- k. Justificativa da dispensa de elaboração do ETP;

O documento de oficialização da demanda (‘a’) deve ser elaborado pela unidade interessada na contratação e evidencia e detalha a necessidade administrativa, com “a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar”, do “quantitativo do objeto a ser contratado”, da “justificativa fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido da necessidade da contratação” e com a “previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens”.

Neste sentido, a cautela exige que o jurídico informe à unidade técnica a necessária observância de dois recentes posicionamentos do Tribunal de Contas da União sobre questões relacionadas à oficialização da demanda:

Acórdão 2459/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lndb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) o direcionamento de licitação para marca específica sem a devida justificativa técnica.

Em suma;

- (a) a indicação dos quantitativos a serem adquiridos deve estar acompanhada das devidas justificativas. Desnecessárias justificativas extensas ou prolixas, sendo bastante a exposição de questões relacionadas à situação concreta que motivam a aquisição da quantidade indicada;
- (b) caso se exija o fornecimento de determinada marca específica, deve ser juntada aos autos a justificativa técnica contendo elementos que demonstrem a superioridade em relação às demais existentes no mercado ou que exponha as razões pelas quais ela representa a seleção mais vantajosa à administração.

O termo de referência ('b') deve contemplar "os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços", bem como conter documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos estritos termos em que tais requisitos forem compreendidos neste Parecer.

Em relação aos demais documentos previstos no inc. I do art. 72, dispensadas:

- a) a elaboração do ETP, mediante justificativa, na forma do art. Xº, inc. X, do XX nº XX;
- b) a elaboração da matriz de risco, pela baixa complexidade da contratação, porque o objeto não se enquadra naquelas em que sua elaboração é obrigatória (art. 22, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. xx do xx nº xx) e pela premissa acima estabelecida de que questões instrumentais da contratação não devem sobrepor-se ao objeto a ser adquirido;
- c) a elaboração de projetos básico e executivo, cuja exigibilidade limita-se à contratação de obras e serviços de engenharia (art. 6º, XXV e XXVI, da Lei nº 14.133/2021⁴), que não podem ser adquiridos com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Observando sempre a necessidade de apresentação da justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos termos da legislação supra e Decreto Municipal nº 005/2024. Ademais, necessário o cumprimento da lei a qual estabelece que "nas hipóteses facultativas de elaboração do ETP mencionadas, os elementos mínimos do instrumento de planejamento descritos no § 2º do art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão constar no termo de referência".

Os requisitos 'c' e 'd' (estimativa da despesa e compatibilidade orçamentária) dispensam comentários porque são compreensíveis por si mesmos.

Dadas as qualidades das contratações em análise, a habilitação da contratada ('e') exige a juntada:

- a) da demonstração da constituição regular da pessoa jurídica - e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada - (art. 63);
- b) das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (art. 68);
- c) das certidões negativas correcionais - "negativas de inidoneidade" - (art. 91, § 4º); e
- d) de certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para

pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas” (art. 63, IV).

Esta documentação poderá ser “substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública”, na forma do art. 70, inc. II.

Também poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata [e] nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral”, na forma do inc III do art. 70.

Neste último caso, a dispensa deve ser justificada pela administração na instrução e no item correspondente informando que a documentação foi “dispensada” ou “não se aplica”.

Em qualquer cenário é necessária a juntada da certidão de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social, inclusive nos casos em que dispensado o restante da documentação de regularidade, em razão do estabelecido no art. 27, ‘a’ da Lei Federal nº 8.036/1990⁵ e no art. 195, § 3º, da CRFB/88⁶.

Pertinente à escolha do contratado (‘f’), ordinariamente ela se motiva pela melhor proposta obtida pela administração, que quando representa àquela de menor preço dispensa justificativas adicionais. Caso o fornecedor escolhido não tenha sido aquele que apresentou o menor preço, deve a administração informar na instrução as razões pelas quais entende que o selecionado possui a proposta mais vantajosa.

A escolha do fornecedor e a justificativa do preço são aspectos de certo modo interligados. Todavia, no plano concreto ostentam autonomia e a justificativa do preço (‘g’) possivelmente seja o componente mais sensível de qualquer contratação direta, visto que o preço influencia substancialmente na avaliação da vantagem da proposta: por melhor que seja o objeto adquirido, se o preço for inadequado (excessivo ou inexequível), o produto final é uma aquisição ruim (“desvantajosa”).

Conhecido o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que as pesquisas de preços a serem realizadas pela administração pública devem perseguir uma multiplicidade distinta de amostras:

Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020) .

Acórdão 2637/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

A diversidade de amostras busca a homogeneização dos valores, expurga valores desviantes e permite a obtenção de um preço médio representativo daquilo que seria praticado no mercado.

Ao realizar a pesquisa de preços, deve a unidade técnica observar a instrução editada pela SEA, principalmente no que se refere aos parâmetros priorizados estabelecidos no incs. I a III do art. 5º, sob pena de ser necessária a inserção da justificativa prevista no § 1º do art. 5º na instrução.

A unidade técnica deve ter especial atenção ao realizar a pesquisa de preço com base em pesquisa de mercado exclusivamente realizada junto a potenciais fornecedores, diante de recente posicionamento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 3569/2023-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame.

O julgado não deve ser compreendido como uma vedação do uso da pesquisa com potenciais fornecedores, mas como um elemento adicional que indica a natureza residual dessa metodologia de pesquisa. Dada essa premissa, nas situações em que a unidade técnica não identifica outra fonte de pesquisa plausível, torna-se ainda mais relevante a inserção da justificativa prevista no § 1º do art. 5º da IN 16/2022, com o relato das dificuldades enfrentadas na condução da pesquisa de preços que culminaram na utilização exclusiva de amostras obtidas com potenciais fornecedores.

A adequação da “justificativa do preço” advém da pesquisa feita pela unidade técnica e da certificação de que os preços estão adequados à realidade de mercado.

O item ‘h’ é compreensível por si só e, caso não seja expressado em documento autônomo, pode ser extraído da subscrição do Termo de Dispensa de Licitação assinado pela autoridade competente.

Por último, a indicação do fiscal do contrato (‘i’) é exigida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o servidor deve atender aos requisitos dos incs. I a III do art. 7º da mesma Lei.

A indicação do fiscal do contrato na instrução da contratação (e não no edital ou documento contratual, como é a praxe) busca conferir maior agilidade à administração caso necessite modificar o servidor. Neste caso, bastará a edição de outro ato administrativo indicando o novo fiscal do contrato sem a necessidade de qualquer alteração contratual ou publicação de ato na imprensa oficial.

Os itens ‘j’ e ‘k’ já foram abordados anteriormente.

Caso o contratante opte pela formalização do negócio por instrumento contratual, deverá utilizar a Minuta de Contrato.

E caso entenda pela não divulgação aviso em sitio eletronico oficial, pelo prazo de 03 (tres) dias uteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a necessidade de justificativa:

O Termo de Dispensa de Licitação não se trata de documento obrigatório, mas constitui em prática administrativa consagrada. Ao ser comparado com o instrumento contratual que formaliza o negócio jurídico é fácil perceber que naquele são descritos os caracteres essenciais da contratação direta e do negócio jurídico celebrado, sem o detalhamento de questões afetas execução do negócio jurídico e cláusulas que dirigem a relação entre as partes.

O Termo de Dispensa de Licitação constitui-se em fonte rápida de pesquisa que apresenta as informações mais relevantes do negócio jurídico celebrado, dentre as quais (a) objeto da aquisição; (b) unidade nela interessada; (c) fornecedor do objeto; (d) formalização da contratação;

(e) valor da aquisição; (f) dotação orçamentária; (g) justificativa da contratação; e (h) razão da escolha do fornecedor.

Em relação ao instrumento de formalização do negócio jurídico, o art. 95 faculta a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil na dispensa de licitação em razão de valor, ao qual se aplicam as disposições do art. 92 naquilo que couber.

A diversidade de instrumentos é incompatível com a avaliação em abstrato de cada um deles no âmbito deste referencial. Visto isso, e considerando que o Termo de Contrato é o instrumento dotado de maior rigor formal, mais largamente utilizado e possui normatização específica (no já citado art. 92), anexo a este referencial segue Minuta de Termo de Contrato, a ser utilizada caso a administração opte por este instrumento para formalizar o negócio jurídico.

Observo que a utilização da nomenclatura “Contrato” (ou termo de contrato) não impõe que

nele sejam previstas todas as cláusulas indicadas no art. 92. A extensão da aplicabilidade das cláusulas previstas no art. 92 considera o objeto da presente contratação e a premissa que direciona este parecer, que é a simplificação do procedimento de contratação derivada da simplicidade do objeto a ser adquirido.

O instrumento contempla cláusulas necessárias para a execução de contratações destituídas de qualquer grau de complexidade.

Seu texto é precedido de uma série de cláusulas preambulares que dirigem a concepção e aplicação do instrumento contratual e que justificam a opção pela não transcrição literal dos dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além das questões que caracterizam o negócio jurídico (partes, objeto, forma de execução, preço e questões relacionados ao pagamento e obrigações das partes), o contrato contempla pontualmente questões específicas, tais como metodologia de cálculo da imposição de multa pecuniária (em atenção ao art. 156, § 3º). Feitas as considerações pertinentes sobre as normas jurídicas aplicáveis à espécie, o emprego deste referencial exige a observância da seguinte ordem:

Formalização da demanda de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

- 1) inserção nos autos dos documentos indispensáveis à instrução da contratação direta (art. 72), incluída a elaboração do ETP;
- 2) inserção do Termo de Conformidade constante no Anexo IV assinado pela autoridade competente;
- 3) inserção do Termo de Dispensa de Licitação;
- 4) feita a opção pela formalização do negócio por instrumento contratual, a inserção e preenchimento da Minuta de Contrato;

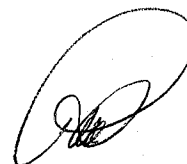
III – CONCLUSÃO

Feitas as considerações acima, observando que o valor da contratação pretendida respeitaram os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; que estão presentes os Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II; minuta do Termo de Dispensa de Licitação e que a Minuta de Contrato cumprem as informações prevista na legislação supra.

Que foram atendidas as orientações e observadas às necessárias cautelas, ante a justificativa inicial apresentada pela autoridade requisitante, seus anexos, documentos e características do objeto, verifica-se a possibilidade de aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 com prosseguimento do feito, ressaltando sempre a necessidade da Administração em guardar prudência ao contratar, visando sempre a preservação do patrimônio público na busca de preços compatíveis ao de mercado, motivo pelo qual o processo dever ser submetido à consideração superior para ratificação e publicação oficial, na forma (extrato) e prazo (10 dias úteis) exigidos pela Nova Lei de Licitações (inciso II, do art. 94), como condição de eficácia dos atos levados a efeito.

Entretanto, frise-se que a presente manifestação tem natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta neste parecer, podendo ele mesmo justificar e motivar o *decisum*, ou seja, tem natureza obrigatória, porém, não vinculante.

É o parecer. SMJ





SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

CEP – 86460-000

ABATIÁ - PR

FONE/WHATS (43) 3556-1400

e-mail: samaeabt@uol.com.br

SAMAE ABATIÁ
PG.: 41

Abatia/PR, 27 de janeiro de 2026.

Regina Mendes da Silva

OAB/PR 310

____ Advogada do Samae - Portaria 07/2015 ____



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49

Rua XV de Novembro n.º 477

FONE/WHATS (43) 3556-1400

CEP – 86460-000

ABATIÁ - PR

e-mail: samaeabt@uol.com.br

SAMAÉ ABATIÁ
PG.: 42

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ

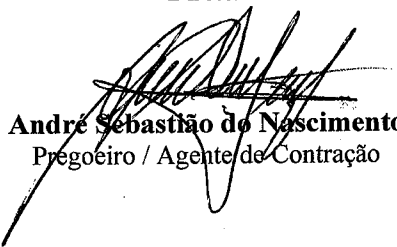
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O SAMAÉ de Abatiá – Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na Modalidade Dispensa Eletrônica nº 01/2026, que tem por objeto a “**ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL PARA O POÇO MATIDA 02, NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 40.806,20 (quarenta mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos)**”. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. A abertura para recepção de propostas ocorrerá no dia 28 de janeiro de 2026 às 08h00min e se encerrará às 08h00min do dia 03 de fevereiro de 2026, iniciando a disputa no dia 03 de fevereiro de 2026 às 09h00min, no site www.bll.org.br. A íntegra do Aviso de Contratação e outras informações poderão ser obtidas no endereço samaedeabatia@gmail.com.br, em horário de expediente das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:30 horas, pelo telefone (43) 3556-1400 ou pelo Portal de Transparência no www.abatia.pr.gov.br.

Abatiá PR, 26 de janeiro de 2026.

Willian Custódio Nogueira

Diretor


André Sebastião do Nascimento
Pregoeiro / Agente de Contratação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE
ABATIÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O SAMAE de Abatiá – Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na Modalidade Dispensa Eletrônica nº 01/2026, que tem por objeto a “**ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL PARA O POÇO MATIDA 02, NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 40.806,20 (quarenta mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos).** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. A abertura para recepção de propostas ocorrerá no dia 28 de janeiro de 2026 às 08h00min e se encerrará às 08h00min do dia 03 de fevereiro de 2026, iniciando a disputa no dia 03 de fevereiro de 2026 às 09h00min, no site www.bll.org.br. A íntegra do Aviso de Contratação e outras informações poderão ser obtidas no endereço samaedeabatia@gmail.com.br, em horário de expediente das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:30 horas, pelo telefone (43) 3556-1400 ou pelo Portal de Transparência no www.abatia.pr.gov.br.

Abatiá PR, 26 de janeiro de 2026.

WILLIAN CUSTÓDIO NOGUEIRA
Diretor

ANDRÉ SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
Pregoeiro / Agente de Contratação

Publicado por:
Willian Custodio Nogueira
Código Identificador:A7926C43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2026. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>